

informações gerenciais, de até 24 horas antes da interrupção de utilização dos sistemas, poderão ser solicitados à **CONTRATADA**, estes serão entregues a **CONTRATANTE**, em um prazo de até 96 (noventa e seis) horas após a solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.290,61** (dezessete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos), referente ao período de **24 meses** de Licenciamento.

3.2. O valor do Licenciamento do Sistema (3.1) contempla a utilização de 02 (dois) usuários gratuitos e 02 (duas) horas sem cobrança para treinamento. Neste ato a **CONTRATADA** licencia à **CONTRATANTE** 02 (dois) usuários extras no valor de R\$ 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com o valor adicional total de R\$ 99,12 (noventa e nove reais e doze centavos) mensais. Sendo de interesse da **CONTRATANTE** em solicitar mais licenças de usuários, a mesma acarretará uma cobrança no valor mensal de 49,56 (quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), por cada licença adicional será reajustado anualmente pelo IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE801247

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será de 30 dias após o envio da NF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Poderá ser reajustado por ocasião de prorrogação de vigência, pelo valor acumulado da variação do IGP-M (FGV), ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha a refletir a efetiva inflação ocorrida naquele período e que garanta o equilíbrio do **CONTRATO** entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO.

7.1. Neste ato, e nos estritos termos do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** licencia à **CONTRATANTE** a utilização do **APOL** para até 4 (quatro) usuários cadastrados, autorizados para o acesso aos módulos de Marcas, Patentes, Contencioso e Contratos a partir da homepage da **CONTRATADA** (www.LDsoft.com.br).

7.2. O direito de uso ora licenciado, compreende sempre a última versão vigente do **APOL**, suporte telefônico, atualização de documentos e demais utilidades sem quaisquer ônus ou cobranças adicionais da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

7.3. O presente **CONTRATO** não confere à **CONTRATANTE** o direito de acesso aos códigos fonte do **APOL**, reconhecendo expressamente que a **CONTRATANTE** não é a detentora dos direitos autorais sobre o software, as bases de dados composta pelas RPI's utilizadas pelo sistema e a marca **APOL**.

7.4. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de realizar e manter de forma segura os backups diários da base da **CONTRATANTE**.

7.4.1. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar via internet o download do backup de sua base de dados, a qualquer momento, a partir do próprio sistema disponível na homepage da **CONTRATADA** (www.LDsoft.com.br), compreendendo todas as informações gerenciais cadastradas pela **CONTRATANTE**.

7.4.2. Caso a **CONTRATANTE** queira efetuar o backup dos dados oficiais de seus processos de marcas e patentes cadastrados no sistema **APOL**, a **CONTRATADA** os fornecerá mediante os custos da tabela nº 2 em anexo.

7.4.3. Caso, por problemas de hardware nos equipamentos que estão as bases de dados do **APOL**, venha a existir a perda das informações cadastradas no sistema, a **CONTRATADA** será responsável pela restauração do backup de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do ocorrido. Caso ocorra uma perda superior a 24 horas, cada período será descontado proporcionalmente mediante pagamento da **CONTRATADA** por meio de GRU no mês seguinte ao ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE.

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a garantir o perfeito funcionamento do **APOL**, respeitadas as condições a seguir:

8.1.1. Suporte técnico à utilização do **APOL**, via chamada telefônica no horário comercial (de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas) sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** quando necessitar retorno das ligações por parte da **CONTRATADA**.

8.1.2. Suporte on-line à utilização do **APOL**, a partir do próprio sistema e de procedimentos próprios da **CONTRATADA**, ou via o e-mail suporte@LDsoft.com.br, sem ônus adicionais.

8.1.3. Realização das alterações necessárias, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança determinada pelo INPI, nos arquivos de marcas e/ou patentes, que venha afetar o funcionamento do **APOL**. Este prazo será iniciado quando a **CONTRATADA** for formalmente comunicada dos detalhes da mudança ocorrida, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

8.2. Em toda e qualquer hipótese, a **CONTRATADA** somente estará obrigada a prestar os serviços acima se o **APOL** estiver sendo utilizado pela **CONTRATANTE** estritamente de acordo com as especificações técnicas e configuração mínima exigidas pelo produto.

8.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, solicitar a presença de representantes da **CONTRATADA** para fins de suporte local na busca de soluções de eventuais problemas externos ao **APOL**, decorrentes da sua própria má utilização e/ou falhas da **CONTRATANTE** tais como problemas com hardware e de rede, configurações de outros softwares, treinamentos, além de outros.

8.3.1. O atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos acima, fica expressamente condicionada à possibilidade e disponibilidade da **CONTRATADA**

para tanto, bem como ao pagamento da taxa horária de acordo com a tabela vigente e devidamente identificado na proposta a ser enviada.

8.3.2. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** desde já se obriga a custear quaisquer despesas (passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, combustível). Para as localidades cuja distância for superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) o deslocamento será somente aéreo.

8.3.3. A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** 04 (quatro) horas de treinamento remoto gratuito no primeiro período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

9.1. Em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou transações da **CONTRATANTE**, que lhe venham a ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo sob qualquer hipótese divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento à terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei.

9.2. A **CONTRATANTE** despenderá todos os esforços para evitar que qualquer terceiro ou funcionário se aproprie indevidamente ou de outra forma obtenha, copie ou reproduza o produto ora licenciado ou qualquer parte do mesmo. Estes esforços compreendem a não permissão para que se crie programas de computador para captura automática das informações constantes nas bases de dados do sistema, devendo a utilização do **APOL** ser exclusivamente realizado a partir de procedimentos não automáticos.

9.3. Ainda que a **CONTRATANTE** de qualquer forma tenha acesso às informações constantes do banco de dados da **CONTRATADA** a partir de programas externos, fica desde já expressamente pactuado que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar de tais recursos técnicos para captura de informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE DE DADOS.

10.1. O **APOL** é um programa de computador ("software") que possui, entre outras, a função principal de consulta e rastreamento de informação de marcas e patentes registradas e/ou sob pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como efetuar o acompanhamento dos processos correspondentes, realizando tais pesquisas sobre uma base de dados informatizada e organizada pela **CONTRATADA**, a partir das Revistas de Propriedade Industrial (RPI's) em TXT, editadas e disponibilizadas pelo INPI.

10.2. Nesse sentido, o processo de formação da base de dados acima mencionada, possui uma margem de erro tecnicamente admissível e que não compromete ou diminui a eficiência do **APOL**, mas que, aliada ao fato de que as RPI's impressas/PDF serem o único meio oficial reconhecido pelo INPI para o acompanhamento dos processos correspondentes, faz com que o **APOL** não se proponha em qualquer hipótese a substituir o mencionado veículo oficial, razão pela qual a **CONTRATANTE**, desde já, fica alertada para tal característica técnica do produto, assim como de suas possíveis consequências.

10.3. Tendo em vista o fato de que o **APOL** é utilizado a partir de uma base de dados oficial e de caráter público, que são as citadas Revistas da Propriedade Industrial – RPI's, a **CONTRATANTE** desde já reconhece não ser da **CONTRATADA** a responsabilidade

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

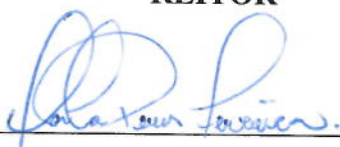
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Salvador, 06 de Novembro de 2017.

Prof. Dr. Renato da Anuniação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
SIAPF 1088611

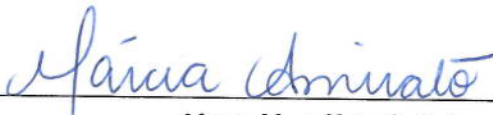
RENATO DA ANUNIAÇÃO FILHO
REITOR



Carla Peres Ferreira
CPF: 117.867.167-47

CARLA PERES FERREIRA
EMPRESA LCD CONSULTORIA LTDA.

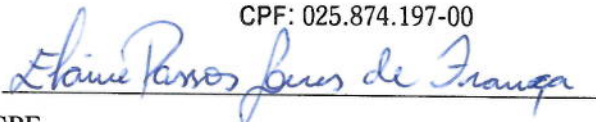
TESTEMUNHAS:



CPF

Marcia Maria Vairo Amirato

CPF: 025.874.197-00



CPF

Elaine Passos Gomes de França

CPF: 120.203.997-92